



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



## EDITAL CONVITE Nº 001/2018- FMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006/2018 - GP de 02 de janeiro de 2018, conforme autorização do Senhor Prefeito, promoverá certame licitatório na **MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e de acordo com os critérios e condições a seguir determinados:

Dia, hora e local para recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços:

**Dia: 03 de Maio de 2018. Hora: 16:00 horas.**

**Local:** No prédio da Prefeitura Municipal de Camutanga, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 240, Centro/Camutanga - PE.

Além dos Procedimentos Licitatórios Gerais adotados por esta Comissão de Licitação, integram este convite, independentemente de transcrição, os seguintes documentos Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;  
Anexo II: Minuta de Contrato;  
Anexo III:

### 1. - DO OBJETO

1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:

1.1.1 - **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.**

#### 1.1.2 **DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- a) Assessoramento Jurídico remoto e presencial, para orientação e elaboração de Projetos de Leis, Minuta de Decretos, Minuta de Contratos e outros documentos de ordem legal;
- b) Acompanhamento e orientação junto ao Secretário de Saúde com vista a sua interação com os diversos Conselhos de Classe Profissionais, tais como: pareceres, consultas, reuniões entre outros;
- c) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- d) Assessoria na instrução dos processos licitatórios e contratos do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Análise de toda a legislação no âmbito da Saúde vigente no Município;



- f) Realização de estudos para subsidiar a propositura de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga às mudanças ocorridas na Legislação Estadual e Federal;
- g) Oferecimento de subsídios necessários para solucionar os processos administrativos propostos em face do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- h) Apresentação de informações solicitadas pelo Secretário de Saúde, referente aos assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.
- i) Oferecimento de subsídios necessários a elaboração de defesa em face do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga junto ao TCE/PE, TCU, MP/PE, MPF E CGU.

**1.2** - Os serviços serão prestados diretamente, na sede da Contratante, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando -se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo; sendo certo que, naquelas ocasiões de deslocamento do contratado (A) à sede da contratante, para a prestação dos serviços contratados, as despesas com o transporte e com alimentação será de responsabilidade do mesmo.

**1.3** - Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

## 2- DO EDITAL

**2.1**- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras.

**2.1.1**- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

**2.1.2**- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

**2.1.3**- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

## 3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

**3.1**- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **Carta Convite n.º 001/2018**, com a seguinte descrição "**Carta Convite nº 001/2018; Processo Licitatório nº 001/2018- FMS - DOCUMENTAÇÃO**", seguida do nome do licitante.

**3.2**- Poderão participar desta licitação o advogado ou as sociedades de advogados que apresentarem suas propostas até o dia supracitado neste edital.



**3.3-** A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4 - Para o caso de pessoa jurídica serão exigidos os seguintes documentos:**

**3.4.1 -** Documento de Constituição da Empresa e as alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social, titulares, sócios ou representantes legais, devidamente registrados.

**3.4.2 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**3.4.3 -** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade de Contribuições-CRF;

**3.4.4 -** Documentos comprobatórios de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS CND;

**3.4.5 -** Certidão Negativa Federal;

**3.4.6 -** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**3.4.7 -** Cópia do Registro no Conselho Regional de Contabilidade, do profissional que exercerá a responsabilidade técnica da prestação de serviços;

**3.4.8 -** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, com nome e assinatura do representante legal o qual atestará a experiência exigida no item 1.1.1

**3.4.9 -** Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**3.5 - Para o caso de pessoa física serão exigidos os seguintes documentos:**

**3.5.1 -** Certidão Negativa Federal;

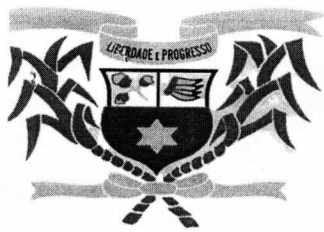
**3.5.2 -** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**3.5.3 -** Cópia do Registro no Conselho Regional de Contabilidade, do profissional que exercerá a responsabilidade técnica da prestação de serviços;

**3.5.4 -** Comprovante de Residência;

**3.5.5 -** Cópia da Cédula de identidade e CPF;

**3.5.6 -** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, com nome e assinatura do representante legal o qual atestará a experiência exigida no item 1.1.1;



**3.6** - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais, para que sejam autenticadas pela comissão.

**3.7** - Caso a sociedade proponente venha ser representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

**3.8** - Será inabilitado o licitante de cujo envelope "Documentação" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

## 4- DA PROPOSTA

**4.1**- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **Carta Convite nº 01/2018**, com a seguinte descrição "**Carta Convite nº 001/2018; Processo Licitatório nº 001/2018 - FMS- PROPOSTA**", seguida do nome do licitante.

**4.2** - A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

**4.2.1** - Descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

**4.2.2** - O prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;

**4.2.3** - Preço unitário e global por extenso, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$: 6.233,33 (Seis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**4.2.4** - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá a descrição por extenso.

**4.3.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.4.** A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

## 5- DO JULGAMENTO

**5.1**- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal de Camutanga, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.



**5.2-** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.3-** Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados “Propostas”, daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.4-** O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionados ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.5 -** Será julgada inabilitada a Licitante que:

- a) apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.3;
- b) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos; e
- c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

**5.6 -** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.7 -** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**5.8 -** É facultado à Prefeitura Municipal de Camutanga, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **6- DA ADJUDICAÇÃO**

**6.1 -** Uma vez homologado o resultado da licitação no Município, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

**6.2 -** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





**7.1-** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.2-** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

## **8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 -** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – Fundo Municipal de Saúde.

10.30100052.041 – Gestão da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **9 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.**

**9.1 -** A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Camutanga.

## **10- PENALIDADES**

**10.1-** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

**10.1.1 -** Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

**10.1.2 -** Descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

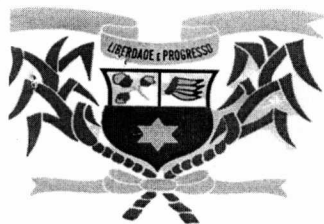
**10.1.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

**10.1.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**10.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**10.3.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

## **11- DO PAGAMENTO.**



**11.1** - O pagamento do preço do objeto licitado e vencedor será efetuado, através da tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se, rigorosamente, as normas reguladoras da espécie.

**11.2** - Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 do mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.

**11.3** - No ato do pagamento serão descontados todos os tributos incidentes, inclusive o imposto sobre serviços (ISS) e o imposto sobre a renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente do contrato.

## **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1-** Fica assegurado o Município de Camutanga o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

**12.2-** Aconselha-se a presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.

**12.3-** O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

**12.4-** No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

**12.5-** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**12.6** Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

**12.7.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

**12.8.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação, somente serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

**12.9.** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste ao Município de Camutanga, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.10-** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



12.11- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreiros- Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no endereço da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, estabelecida na Avenida Getúlio Varga 240, Centro/Camutanga – PE.

Camutanga, 18 de abril de 2018.

Suetania Veloso de Araújo Lourenço  
Presidente da CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



## ANEXO I -

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

#### 2 - OBJETO

2.1 OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Camutanga/PE.**

#### 3 - Do Detalhamento dos Serviços

##### 3.1 - Assessoria Jurídica:

- a) Assessoramento Jurídico remoto e presencial, para orientação e elaboração de Projetos de Leis, Minuta de Decretos, Minuta de Contratos e outros documentos de ordem legal;
- b) Acompanhamento e orientação junto ao Secretário de Saúde com vista a sua interação com os diversos Conselhos de Classe Profissionais, tais como: pareceres, consultas, reuniões entre outros;
- c) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- d) Assessoria na instrução dos processos licitatórios e contratos do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Análise de toda a legislação no âmbito da Saúde vigente no Município;
- f) Realização de estudos para subsidiar a propositura de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga às mudanças ocorridas na Legislação Estadual e Federal;
- g) Assessoria Jurídica necessária para solucionar os processos administrativos propostos em face do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- h) Apresentação de informações solicitadas pelo Secretário de Saúde, referente aos assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- i) Assessoria Jurídica necessária à elaboração de defesa em face do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga junto ao TCE/PE, TCU, MP/PE, MPF e CGU.

#### 4 - LOCAL DE SERVIÇO

4.1 Os serviços serão prestados diretamente, na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo; sendo certo que, naquelas ocasiões de deslocamento do



**CONTRATADO (A)** à sede da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços contratados, as despesas com o transporte e com alimentação será de responsabilidade do mesmo.

## 5. PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 do mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.

5.2 – No ato do pagamento serão descontados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente do contratado.

## 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.2. Anexa ao presente Termo de Referência a tabela de honorários da OAB/PE com vigência a partir de 02 de janeiro de 2018, que estimou o valor de eventual contratação de assessoria jurídica com os municípios pernambucanos em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, para aqueles que possuem índice de FPM de 0,60 como é o caso de Camutanga.

6.2. Anexa também as cotações realizadas no ramo de atividade para o objeto que se pretende contratar, juntando por fim, a tabela de apuração do preço médio das cotações obtidas, o que representa o custo estimado mensal de **R\$ 6.233,33 (Seis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total estimado de 12 meses em **R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

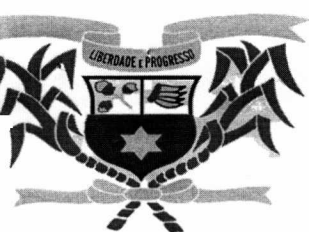
7.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

02.06– Fundo Municipal de Saúde

1030100052.041 – GESTÃO DA SECRETARIA E DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 ou 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

Suetania Veloso de Araújo Lourenço  
Presidente da CPL



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018- FMS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
CARTA - CONVITE Nº 001/2018

Pelo presente particular instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, doravante, designado, simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

#### 1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

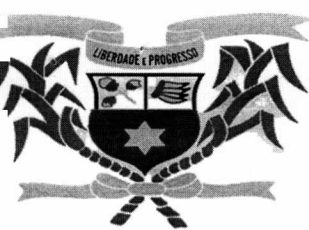
Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Camutanga/PE.

#### 2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada, na sede da **CONTRATANTE**, ou em seu próprio escritório, conforme a natureza dos serviços exigirem, não estando adstrito ao cumprimento de jornada de trabalho; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo; sendo certo que, naquelas ocasiões de deslocamento do **CONTRATADO (A)** à sede da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços contratados, as despesas com o transporte e com alimentação será de responsabilidade do mesmo.

#### 2 - CLÁUSULA TERCEIRA: DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Assessoramento Jurídico remoto e presencial, para orientação e elaboração de Projetos de Leis, Minuta de Decretos, Minuta de Contratos e outros documentos de ordem legal;
- b) Acompanhamento e orientação junto ao Secretario de Saúde com vista a sua interação com os diversos Conselhos de Classe Profissionais, tais como: pareceres, consultas, reuniões entre outros;



- c) Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- d) Assessoria na instrução dos processos licitatórios e contratos do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Análise de toda a legislação no âmbito da Saúde vigente no Município;
- f) Realização de estudos para subsidiar a propositura de Projetos de Leis e atos administrativos normativos necessários para adequar o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga às mudanças ocorridas na Legislação Estadual e Federal;
- g) Assessoria Jurídica necessária para solucionar os processos administrativos propostos em face do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- h) Apresentação de informações solicitadas pelo Secretário de Saúde, referente aos assuntos relacionados ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- i) Assessoria Jurídica necessários à elaboração de defesa em face do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga junto ao TCE/PE, TCU, MP/PE, MPF e CGU.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 4.1** Não caberá a empresa custo com equipamentos, material de escritório e/ou qualquer outro insumo, tendo em vista que estará nas dependências desta Secretaria.
- 4.2** Fica estritamente proibido qualquer retirada de material das dependências desta Secretaria, cabendo desligamento imediato em caso de comprovação.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:**

- 5.1** O prazo deste Contrato a contar da data de assinatura até 09 de maio de 2019, ou seja, 12 meses.

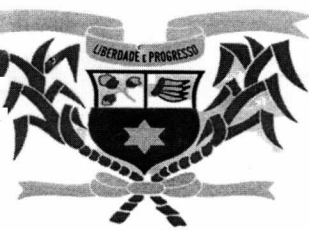
#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO:**

- 6.1** Dá-se ao presente contrato valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) perfazendo um valor total de: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 ao mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.
- 7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.3.** Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S) e Imposto Sobre a Renda (I.R), no ensejo da liberação das parcelas avençadas, bem assim, concernentes a contribuição previdenciária para o INSS, esta na hipótese de não comprovação de recolhimento até o limite estabelecido por Lei.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**8.1.** O CONTRATADO arcará com as despesas de deslocamento e alimentação quando os serviços forem prestados na sede da CONTRATANTE necessárias à execução do objeto contratado.

**8.2.** – No ato do pagamento serão descontados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente do contratado.

**8.3.** As custas e despesas judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, além de outras que por ventura se fizerem necessários.

**8.4.** As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2018 correrão à conta da Dotação, como segue:

**02.06 - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**

10.301.00052.041– Gestão da Secretaria e Fundo de Saúde.

33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## **9 – CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)**

A Contratada obriga-se a:

**9.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência,

**9.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.3** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**9.4** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**9.5** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.7** A prestação dos serviços não pode gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**10.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada (o) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada (o), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES:

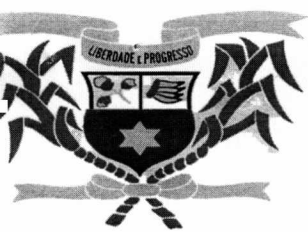
11 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 11.1 - advertência;
- 11.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 11.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 11.1.2.1 - pelo descumprimento do prazo de conclusão dos serviços de consultoria;
- 11.1.2.2 - pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços realizados, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- 11.1.2.3 - pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações e





prazos estipulados neste contrato.

**11.1.2.4.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda e no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

### **12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPARO LEGAL**

**13. 1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 001/2018**, realizado com fundamento no **artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93**.

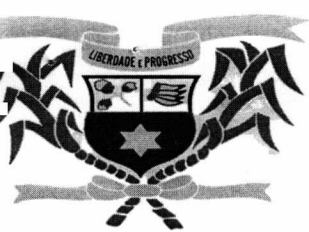
**13. 2.** A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do **Senhor Secretário de Saúde**, exarado no processo licitatório nº 001/2018, tomando como base o disposto no **inciso I, § 1º, do artigo 45 da Lei nº 8.666/93**.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14. 1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao **Convite nº 001/2018**.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO:**

**15.1.** Fica eleito o foro do município de Ferreiros/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

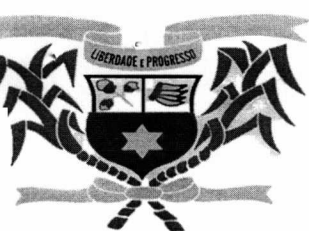


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Camutanga, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Henrique Rodrigues da Costa  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



## ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Razão Social:.....

Endereço:.....

CNPJ:.....

Declaro, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.....

Assinatura